



TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA	26/09/17	QUANT. DE PÁGINAS	06	FAX Nº:	38/2017-8ª/SL
EMISSOR:	CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR	(098) 3268-4149	FAX EMISSOR	(098) 3268-4187
DESTINATÁRIO	LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO		FAX DESTINATÁRIO	

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 04/2017-8ªSR**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS – FASE HABILITAÇÃO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas o resultado do julgamento dos recursos da fase de habilitação interposto pela licitante **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**. Após análise de razões e contrarrazões recursais, a Comissão Técnica de Julgamento declara **HABILITADAS** as licitantes **ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA, HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CONSÓRCIO CONEN/PROYFE, CONSÓRCIO UFC/SANESCON ENGENHARIA, CONSÓRCIO BECK DE SOUZA/MPB ENGENHARIA, SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP, CONSÓRCIO ENCIBRA/MJ, CONSÓRCIO SERENCO/PCE CONSULTORIA, CONSÓRCIO TECHINE/ENGECONSULT, CONSÓRCIO NE-CONSULT/EICOMNOR;** e **INABILITADAS** as licitantes **CONSÓRCIO ENGESOFT/QUANTA, CONSÓRCIO SANEALSAS, ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CONSÓRCIO HAGAPLAN/OTZ**, conforme relatório anexo.

Convocamos os licitantes para a sessão de abertura e julgamento das propostas técnicas a ser realizada dia 02/10/2017 às 09:00 horas (horário local), no auditório da 8ª Superintendência Regional da Codevasf.

Informamos ainda que a cópia do relatório da Comissão Técnica de Julgamento está disponibilizada no sítio eletrônico da Codevasf ([www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)) e que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Centro, São Luís – MA.

*Gisélia Santos de Melo*  
Gisélia Santos de Melo  
Secretaria Regional de Licitações  
CODEVASF – 8ª SR



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Comissão Técnica de Julgamento

## RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

#### 1.0 – OBJETO:

1.1. Examinar e julgar o recurso administrativo da empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, que solicita a desclassificação dos seguintes concorrentes: ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO ENCIBRA/MJ, CONSÓRCIO SERENCO/PCE CONSULTORIA, ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CONSÓRCIO UFC/SANESCON ENGENHARIA, CONSÓRCIO HAGAPLAN/OTZ, CONSÓRCIO TECHINE/ENGECONSULT, ao certame licitatório deflagrado pela 8ª Superintendência Regional da Codevasf, Edital nº 04/2017 – na modalidade Concorrência Técnica e Preço, que tem como objeto a Elaboração do projeto de engenharia de saneamento básico, contemplando os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial, da sede do Município de Balsas, incluindo as suas zonas de expansão, no Estado do Maranhão.

#### 2.0 – RECURSOS

2.1. O recurso interposto pela empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, foi apresentado tempestivamente no dia 23 de agosto de 2017, endereçado à comissão técnica de julgamento, designada pela determinação nº 057/2017-8ªSR, no qual a recorrente, após a explanação dos fatos e argumentos, solicita que sejam inabilitadas as empresas ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO ENCIBRA/MJ, CONSÓRCIO SERENCO/PCE CONSULTORIA, ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CONSÓRCIO UFC/SANESCON ENGENHARIA, CONSÓRCIO HAGAPLAN/OTZ, CONSÓRCIO TECHINE/ENGECONSULT.

2.2. As contrarrazões interpostas pelo CONSÓRCIO SERENCO / PCE CONSULTORIA foram apresentadas tempestivamente em 30 de agosto de 2017, endereçado à Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 057/2017-8ªSR, na qual a recorrente após a explanação dos fatos e argumentos, atenta que a comissão deve seguir ao instrumento convocatório e manter sua habilitação.

2.3. As contrarrazões interpostas pelo CONSÓRCIO UFC / SANESCON ENGENHARIA foram apresentadas tempestivamente em 28 de agosto de 2017, endereçado à Secretaria de Licitações e posteriormente enviada a comissão técnica designada pela Determinação nº 057/2017-8ªSR, na qual a recorrente, após a explanação dos fatos e argumentos, requer que seja negado o provimento ao recurso da licitante HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA mantendo a habilitação do referido consórcio.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos São Francisco e do Parnaíba  
Comissão Técnica de Julgamento

2.4. As contrarrazões interpostas pelo CONSÓRCIO ENCIBRA/MJ foram apresentadas tempestivamente em 30 de agosto de 2017, endereçado à Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 057/2017-8ªSR, na qual a recorrente, após a explanação dos fatos e argumentos, atenta que a comissão deve seguir ao instrumento convocatório e manter sua habilitação.

2.5. As contrarrazões interpostas pela empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foram apresentadas tempestivamente em 30 de agosto de 2017, endereçado à Secretaria de Licitações e posteriormente enviada à comissão técnica designada pela Determinação nº 057/2017-8ªSR, na qual a recorrente, após a explanação dos fatos e argumentos, requer que seja negado o provimento ao recurso da requerente HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, mantendo a habilitação da referida ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, como também solicita a exclusão da empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA por desobediência ao Art. 77 do Novo Código Civil (CPC, 2015).

2.6. As contrarrazões interpostas pelo CONSÓRCIO HAGAPLAN/OTZ foram apresentadas tempestivamente em 24 de agosto de 2017, endereçado à Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 057/2017-8ªSR, na qual a recorrente, após a explanação dos fatos e argumentos, requer que seja negado o provimento ao recurso da licitante HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, mantendo a habilitação do referido consórcio.

### 3.0 – ANÁLISE:

Diante do recurso impetrado pela empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA Comissão Técnica de Julgamento tem a considerar:

A empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA solicitou a inabilitação da empresa ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA e dos consórcios ENCIBRA/MJ e SERENCO/PCE CONSULTORIA, por não atenderem o subitem 13.2. do anexo II do termo de referência, uma vez que os Certificados de Regularidade – CR do IBAMA apresentados, não teriam suas autenticidades válidas comprovadas no sítio do IBAMA.

Em análise a este pleito da empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, a Comissão de Julgamento Técnico, julgou o pleito **improcedente**, haja vista que o item 13.2. do anexo II do Edital cobra tão somente o certificado de registro no cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental, não solicitando assim a comprovação de regularidade, como podemos observar abaixo:

*13.2. Em complemento à documentação estabelecida no Edital, para qualificação técnica, a consultora deverá apresentar o certificado de registro no cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama, de acordo com a Resolução Conama Nº 1 de 16/3/88 e IN-Ibama nº 10, de 17 de agosto de 2001.*

Desta forma mantem a **habilitação** da empresa ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA e dos consórcios ENCIBRA/MJ e SERENCO/PCE.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos São Francisco e do Parnaíba  
Comissão Técnica de Julgamento

No mesmo recurso a empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, também solicita a inabilitação da empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por não ter atendido ao item 13.2 do anexo II do Termo de Referência, uma vez que não apresentou o cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama (CTF).

Em análise a este pleito da empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA e as contrarrazões da empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA a Comissão de Julgamento Técnico, julgou **procedente** o pleito da empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, haja vista que o item 13.2. do anexo II do Termo de Referência não foi atendido pela empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, diante deste fato a comissão torna a empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA **inabilitada** para participação das outras fases do certame.

A empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA requereu a inabilitação do consórcio HAGAPLAN/OTZ por não ter atendido ao item 13.2 do anexo II do Termo de Referência, uma vez que não apresentou o cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama (CTF).

Em análise a este pleito da empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA e as contrarrazões do consórcio HAGAPLAN/OTZ a Comissão de Julgamento Técnico, observou que a apenas a empresa HAGAPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS apresentou o cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama (CTF), sendo que se fazia necessário que as duas empresas apresentassem tal documento, desta forma a Comissão Técnica de julgamento julgou **procedente** o pleito da empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, haja vista que apenas uma empresa do consórcio apresentou o documento referido no item 13.2. do anexo II do Termo de Referência, quando seria obrigatória a apresentação do CTF pelas duas empresas, desta forma a comissão torna o consórcio HAGAPLAN/OTZ **inabilitado** para participação das outras fases do certame.

A empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA requereu a inabilitação do consórcio TECHINE/ENGECONSULT por não atender ao subitem 13.2. do anexo II do termo de referência, uma vez que os Certificados de Regularidade – CR do IBAMA apresentados não teriam suas autenticidades válidas comprovadas no sítio do IBAMA.

Em análise a este pleito da empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, a Comissão de Julgamento Técnico, julgou o pleito **improcedente**, haja vista que o item 13.2. do anexo II do Edital cobra tão somente o certificado de registro no cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental, não solicitando assim a comprovação de autenticidade, desta forma mantém a **habilitação** do consórcio TECHINE/ENGECONSULT.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Comissão Técnica de Julgamento

#### 4.0 – CONCLUSÃO

4.1. A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 057/2017-8ªSR, procedeu ao exame e julgamento do recurso impetrado pela empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA e das contrarrazões das empresas ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA e ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e dos consórcios ENCIBRA/MJ, SERENCO/PCE CONSULTORIA, UFC/SANESCON ENGENHARIA, HAGAPLAN/OTZ e consórcio TECHINE/ENGECONSULT, em conformidade com o item 14 do edital da concorrência nº 04/2017 - e art. 109 da Lei nº 8.666/1993, dando provimento **parcial** ao recurso impetrado pela empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, mantendo **habilitadas** a empresa ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA e os consórcios ENCIBRA/MJ, SERENCO/PCE CONSULTORIA, UFC/SANESCON ENGENHARIA e TECHINE/ENGECONSULT, e **inabilitando** a empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e o consórcio HAGAPLAN/OTZ.

Desta forma ficam inabilitadas a participar das próximas fases do certame as empresas e os consórcios abaixo descritos:

EMPRESA	LOTE ÚNICO
CONSÓRCIO ENGESOFT/QUANTA	INABILITADA
CONSÓRCIO SANEALSAS	INABILITADA
CONSÓRCIO HAGAPLAN / OTZ	INABILITADA
ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	INABILITADA

Estando assim habilitadas a participar das próximas fases do certame as empresas e os consórcios abaixo descritos:

EMPRESA	LOTE ÚNICO
ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA
CONSÓRCIO CONEN/PROYFE	HABILITADA
CONSÓRCIO UFC/SANESCON ENGENHARIA	HABILITADA
CONSÓRCIO BECK DE SOUZA/MPB ENGENHARIA	HABILITADA
SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP	HABILITADA
CONSÓRCIO ENCIBRA/MJ	HABILITADA
CONSÓRCIO SERENCO/PCE CONSULTORIA	HABILITADA
CONSÓRCIO TECHINE/ENGECONSULT	HABILITADA
CONSÓRCIO NE-CONSULT/EICOMNOR	HABILITADA



Fls.: \_\_\_\_\_  
Proc.: 5980.000496/2017-56

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Comissão Técnica de Julgamento**

Assim sendo, em atendimento ao estabelecido no Edital nº 04/2017, enviamos este relatório à 8ª SL para que seja publicado o resultado e estabelecida a data para a abertura das propostas técnicas das empresas habilitadas.

**São Luís/MA, 24 de setembro de 2017.**

**Erica Rocha da Cunha**  
Membro da Comissão

**Gustavo Talge Ferreira**  
Membro da Comissão

**Sergio Luiz Soares de Souza Costa**  
Presidente da Comissão